



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151

Disponibilização: 18/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Secretaria Administrativa - SJPA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 151

Disponibilização: 18/08/2021

Secretaria Administrativa - SJPA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-SECAD

Diante das informações constantes dos autos, do parecer da Asjur (13742066) e com fulcro nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA SJPA-DIREF n. 9836202, de 27/02/2020, **AUTORIZO** a celebração de convênio entre a JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ e a Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA - CNPJ: 05.421.948/0001-34, cujo objeto é a concessão de estágio a estudantes de cursos de graduação, nas áreas de interesse da Justiça Federal.

À Secos para publicação no Boletim Eletrônico de Serviço e no e-DJF1.

À Seder para formalização do convênio e demais providências a seu encargo, devendo promover o ajuste da minuta conforme recomendações da Asjur, adotando a Lei nº 14.133/2021, eis que aplicada subsidiariamente.

JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/08/2021, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13749066** e o código CRC **6D403442**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0005776-07.2021.4.01.8010

13749066v6



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-SECAD

Trata o presente procedimento de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Grupo gerador de energia elétrica, de 90 KVA, carenado, incluindo quadros de comando e transferência automática (QTA) e realização de obras civis, para atender ao datacenter da Subseção Judiciária de Altamira.

O certame licitatório foi realizado no âmbito desta Seccional e teve como número 08/2021.

O pregoeiro regularmente designado nos autos, recusou a proposta da empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 117.000,00, por falta de comprovação de Assistência Técnica no Estado do Pará e descumprimento de requisitos de qualificação técnica para a habilitação. Posteriormente, recusou também a proposta da empresa LIAL GERADORES LTDA, no valor de R\$ 118.000,00, por abandono do certame. Por fim, declarou vencedora a proposta da empresa Geraforte Grupo Geradores Ltda, pelo valor de R\$ 123.750,00.

A empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA apresentou recurso em face da decisão do pregoeiro que a desclassificou e a inabilitou no certame.

Em sua peça recursal (13449493), a recorrente alega, em suma, que apresentou a melhor proposta, no valor de R\$117.000,00; que a Declaração própria com seu timbre, enviado por e-mail ao pregoeiro visando preservar informações pessoais de seu funcionário, comprova possuir Assistência Técnica no Estado do Pará, conforme exigido no item referente à habilitação do Edital; que o pregoeiro desclassificou a recorrente por não ter conseguido contactar, via telefone, com o Assistente Técnico local. Relata formalismo exagerado, uma vez que a empresa e seu responsável técnico possuem registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. Ao final requer o conhecimento do recurso, para que em seu mérito seja julgado procedente; que seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, declarando a empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA vencedora, com adjudicação do objeto em seu favor.

A empresa Geraforte Grupo Geradores Ltda apresentou contrarrazões alegando inconformismo da empresa Kayama do Brasil Indústria e Comércio Ltda por sua desclassificação, que o recurso apresentado é infundado e tem o intuito de tumultuar a licitação. Que a recorrente, ao não ter impugnado em momento oportuno os termos do Edital, concordou com suas regras. Por fim, requer o desprovisionamento do recurso interposto pela recorrente, a manutenção da decisão do pregoeiro que declarou a empresa Geraforte Grupo Geradores Ltda vencedora do certame, com a consequente adjudicação do objeto a seu favor. (13495265)

O pregoeiro, em sua manifestação (13508027) informa que o subitem 3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e a minuta do Contrato - Anexo II do Edital dispõem que a empresa vencedora da licitação deverá possuir Assistência Técnica comprovada no Estado do Pará. Relata que a recorrente não atendeu tal requisito quando da apresentação dos documentos, e quando convocada para fazê-lo informou apenas o nome e RG do suposto funcionário, alegando que os dados do funcionário seriam sigilosos. Foi disponibilizado e-mail para o envio dos dados complementares, sendo fornecido o

telefone, endereço e função do suposto funcionário, deixando de apresentar comprovantes de vínculos empregatícios (carteira de trabalho, ficha funcional, contrato ou declaração de contratação futura do funcionário). Relata ainda que ligou para o número do celular do suposto funcionário visando comprovar vínculo com a empresa, porém todas as chamadas caíram na caixa postal, ressaltando que o DDD do celular fornecido é 021 - Rio de Janeiro. Outra situação que ensejou a inabilitação da recorrente foi a ausência do Registro da Empresa no CREA/CAU e a Indicação do Responsável Técnico e Atestado de Capacidade Técnica com CAT expedida pelo respectivo Conselho, em claro descumprimento da regra editalícia em relação à Qualificação Técnica. Por fim, o pregoeiro conheceu do recurso interposto pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, mantendo a decisão de recusa da proposta e inabilitação da recorrente, bem como a habilitação da empresa Geraforte Grupos Geradores Ltda.

A Asjur, em seu parecer (13743105), observou a natureza vinculativa do procedimento licitatório ao Edital. Verificou que a recorrente claramente descumpriu os itens 8.6 do Edital e 7 do Termo de Referência - concernente à Qualificação Técnica da empresa e do responsável técnico pela execução dos serviços. Informa que decaiu o direito da recorrente de se insurgir contra as regras editalícias, uma vez que não apresentou pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital em momento próprio. Por fim, manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso apresentado pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pela manutenção da decisão do pregoeiro e pela homologação do certame.

Esta SECAD comunga integralmente com o exposto no parecer da Asjur, bem como demonstra total anuência às deliberações adotadas pelo Pregoeiro em sua análise, por estarem de acordo com a legislação que rege o tema, adotando-as como fundamento da decisão desta Administração abaixo expressa.

Assim exposto, com base nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA SJP-DIREF n. 9836202, de 27/02/2020, na manifestação do Pregoeiro (13508027), no parecer da Assistência Jurídica (13743105) acerca do resultado do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2021), delibero conforme abaixo:

I – RECEBO os recursos interpostos pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por estarem presentes as condições de admissibilidade e no mérito, julgo-os improcedentes, por falta de amparo fático e legal, adotando como fundamento para assim deliberar as razões expendidas pelo pregoeiro, devidamente corroboradas pela Asjur;

II – ADJUDICO o objeto do certame em favor da empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA - CNPJ: 10.618.016/0001-16**, pelo valor global de **R\$ 123.750,00** (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

III - HOMOLOGO, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 o resultado do presente procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2021) para que se produzam todos os efeitos legais.

Ato contínuo e tendo em vista o constante na Portaria nº 331-TRF 1ª Região, de 06.09.94, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contratos, DESIGNO, desde já, para atuar como EXECUTOR DO CONTRATO a ser firmado entre esta Seção Judiciária e a empresa adjudicatária, o Supervisor da Sesap da Subseção Judiciária de Altamira, que ficará responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser substituído nas ausências legais e regulamentares pelo substituto automático da Seção.

Emita-se a ordem de serviço.

À Secos para publicação no Boletim Eletrônico de Serviço e no e-DJF1.

A SEPLO para efetuar a solicitação de recursos, podendo solicitar a complementação em relação ao valor inicialmente aprovado a ser retirado do montante disponível para esta Seccional no exercício corrente.

À Setcon para formalizar a contratação e demais providências, bem como emitir a ordem de serviço para execução do contrato.

JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 17/08/2021, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13757542** e o código CRC **B71D690E**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0005782-48.2020.4.01.8010

13757542v14